PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 34/90

EMENTA: autoriza o Executivo Municipal a doar à Mitra Diocesana de Apucarana, O lote nº 35=B=1.3 localizado na Gleba / Pindáuva, Secção=C=, 4ª parte, deste Município, de propriedade do Mnicípio, e dá outras providências.

A Cânara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a custo zero à Mitra Diocesana de Apucarana deste Estado, o inóvel de propriedade do Município e constituído pelo lote de terras nº 35=B=1.3=/ (trinta e cinco=B=1.3),com a área de 750,00m2, havido por força da Matrícula nº 22.072, do REgistro Geral de Inóveis de Ivaiporã.

Parágrafo Único - O inóvel mencionado por este artigo, destinar-se-á a construção de uma Igreja para o atendimento da comunidade de Ivaiporã e, principalmente, dos moradores do Núcleo Residencial João de BArro desta Cidade de Ivaiporã.

Art. 2º - Na escritura pública de doação, deverá ser observado que a outorgada donatária deverá edificar no imóvel doado e no prazo de dois anos, contados da data da assinatura da escritura, a obra a que alude o parágrafo único do art. 1º, desta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Recebido(s) nesta data

Ivaiporã, 22 de 11 de 1990

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 26 / 11 / 90

Reunião Ordinária
1ª Discussão
CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO por unanimidade de votos
Em 26 / 11 / 90
Ata (s) n.º 1.328
Diretor de Secretaria

Reunião Ordinária
2ª Discussão
CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO por unanimidade de votos
Em 03 / 12 / 90
Ata (s) n.º 1.326
Diretor de Secretaria

Reunião Ordinária
3ª Discussão
CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO por unanimidade de votos.
Em 10 / 12 / 90
Ata (s) n.º 1.327
Diretor de Secretaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 34/90 fls. 02

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

A Comunidade de Moradores do Núcleo Residencial " João de Barro ", desta Cidade, recentemente procurou por esta Administração e fez a reinvidiçação de um imóvel a fim de que pudessem dar início às obras de uma ingreja católica para aquela comunidade; o imóvel deve ser doado em nome da Mitra Diocesana de Apucarana, deste Estado.

E por entendermos nós que " Somente no encontro com Cristo o homem pode compreender e viver uma vida integralmente humana " e que sob essa luz, que é Cristo, merecem a devida atenção todos os temas e, principalmente, aqueles pedidos que caminhem ao encontro de Cristo, é que vimos à presença dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, para propor-lhes a aprovação do presente de lei.

Todo o homem que nasce, cresce e atinge a maturidade, tendo como base uma formação religiosa sólida e bem orientada, é seguramente um bom filho, um pai e um bom membro da sociedade. Assim sendo, entendemos nós, que é de extrema importância que os Moradores do Núcleo Residencial João de Barros, recebam o amparo necessário para que lá possam edificar o seu templo religioso, onde, nas horas mais importantes da vida, possam agradecer e render graças a Deus, nos mais diversos instantes da comunidade e que é comum a todos nós.

Paço Municipal PREFEITO ADIL BOLIVAR ROTHER, XXIX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa.

ANTONIO DA PAZ

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N:o 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÁ - PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 34/90

Ementa: autoriza o Executivo Municipal a doar à Mitra Diocesana de Apucarana, o lote nº 35-B-1.3 localizado na Gléba - Pindaúva, Secção C, 4ª parte, deste Município, de propriedade do Município, e dá outras providências.

P A R E C E R :

AS Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamentos, em exame conjunto, do Projeto de Lei em epígrafe, concluíram que o mesmo fora redigido em língua portuguesa, dentro das regras e normas gramaticais, tem fundamento lógico e é constitucional e o seu objetivo reveste-se de interesse da comunidade, pelo que, emitem parecer opinando pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos - vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa.

Eliaquim Sérgio Chaves da Conceição

Nilton Coelho

Maria das Graças Rocha de Moraes

Hélio Mathias

Laudelino Belarmino Leão

Lázaro Bueno